PROJETO DE LEI Nº 3.210/2021

"Regulamenta aplicação do § 9º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da administração pública municipal de Coronel Fabriciano".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano APROVA:

Art. 1º - Nos Editais de Licitação para contratação de serviços, inclusive os de engenharia, a administração pública municipal exigirá que o mínimo de 10% (dez por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e/ou oriundos ou egressos do sistema prisional, nos termos disposto no § 9º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único - A não observância das regras previstas no *caput* durante o período de execução contratual acarreta quebra de cláusula contratual e possibilita a rescisão por iniciativa da administração pública municipal, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Outubro de 2021.

Nélio Silva Damasceno
Vereador